

CONTRATO Nº. 055 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A ROSILENE
SOARES MOUTINHO LINHARES.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Exm^a. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e., de outro lado, a Empresa **ROSILENE SOARES MOUTINHO LINHARES**, Nome de Fantasia **MULTIMARCAS – MEI**, portadora do CNPJ/MF nº. 24.349.061/0001-27, Inscrição Estadual 1551780326, estabelecida à Avenida Pedro Miranda, nº 735, Bairro da Pedreira, Município de Belém – PA, CEP 66085-005, Email: multimarcas735@gmail.com, Telefone (91) 98030-5800, representada pelo Sra. **ROSILENE SOARES MOUTINHO LINHARES**, brasileira, separada, comerciante, residente e domiciliado Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 012/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 078/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 17893/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do MP;

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.480,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 16/04/2019, pela execução do objeto contratado

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Das especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Preço Unitário	Valor Global
13	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL EM ALUMÍNIO - 12 DEGRAUS - escada multifuncional, composição/ material alumínio e aço, possuir pés e degraus antiderrapantes com trava de segurança, dobrável, pés e degraus em alumínio, dobradiças em aço, ponteiros em polipropileno	UNID	04	370,00	1.480,00

emborrachado, 02 barras com pés em borracha, recursos 4 partes com 3 degraus em cada parte, possuir no mínimo 8 variações de montagem, medida da escada aberta até 3,39m, manual de instruções, fabricada segundo os critérios da Norma Brasileira Regulamentadora 13430. FABRICANTE: BOTAFOGO / MARCA BOTAFOGO – COD ESC0292				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco **BANPARÁ, Agência 0047, conta 000556250-3**, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.1: O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A entrega dos produtos será:

8.1.1.1 Os itens 01 ao 10 da cláusula 3 serão entregues **Serviço de Almoxarifado** do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua Joao Diogo, 100 - Cidade Velha - 66.015.165, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento das ferramentas;

8.1.1.2. Os itens 11 ao 24 da Cláusula 3 serão entregues na **Divisão de Patrimônio** do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Prédio do CEAF, cito Rua João Diogo, 52, Cidade Velha, CEP 66015-160, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada a condição da embalagem, quantidade, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/note fiscal.
- b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.5. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.7. A **garantia das ferramentas** constantes nos itens 01 ao 10 da cláusula 3 será aquela disposto no Código de Defesa do Consumidor e a **garantia dos equipamentos** constantes dos itens 11 ao 24 da Cláusula 3 será de 01 (um) ano e assistência técnica autorizada localizada na Região Metropolitana de Belém - Pará

8.7.1. O prazo de garantia dos equipamentos começa a contar a partir do seu recebimento definitivo;

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

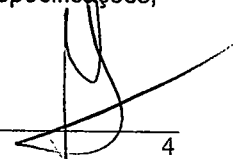
10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo, assim como todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados, no prazo, no local e horário previstos neste instrumento, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.
- 11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)
- 11.2.8. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 11.2.8.1. A vedação do item 11.2.8. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.8.2. A vedação do item 11.2.8. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.8.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.2.12. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.12.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.12.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% ao dia, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho.
- II. Na entrega do objeto;
- III. Na substituição do objeto.

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho.
- II. Na entrega do objeto;
- III. Na substituição do objeto.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 13.1.2 deste edital ou do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total da **nota de empenho** nos casos de:

- I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução parcial.
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 10% sobre o valor total da **nota de empenho** nos casos de:

- I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução total.
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 1% sobre o valor total da **nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.6. De 5% sobre o valor total do item nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidas nos itens anteriores ou na prestação da garantia do objeto contratado.

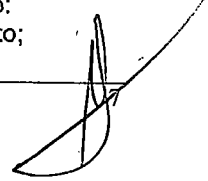
13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.



13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 15 de 05 de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ROSILENE SOARES MOUTINHO LINHARES

MULTIMARCAS

CNPJ: 24.349.061/0001-27

Testemunhas:

1. Carlos Manoel
RG: 200.122.91

2. Maria Conceição
RG: 330.6133

reais e vinte e quatro centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoria da Infraestrutura Física do MP;
 Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
 Endereço da Contratada: Rua Adolfo Wruck, nº 65, Bairro do Asilo, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89031-410 Fone/Fax: (47) 3057-3920, E-mail: propostas@brasidas.com.br

Protocolo: 434387

NO DO CONTRATO: 055/2019-MP/PA.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RO-SILENE SOARES MOUTINHO LINHARES, (CNPJ/MF nº. 24.349.061/0001-27).

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 1.480,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoria da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Pedro Miranda, nº 735, Bairro da Pedreira, Município de Belém - PA, CEP 66085-005, Email: multimarcas735@gmail.com, Telefone (91) 98030-5800

Protocolo: 434416

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****NÚMERO DO PROCESSO: 208/2018-SGJ-TA****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-MP/PA**

Objeto: Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará das regiões administrativas Belém I e Belém II

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por Item)

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 30/05/2019.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-37- locação de mão-de-obra;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 434664

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de classificação das propostas financeiras, referente à CONCORRÊNCIA Nº

001/2019-MP/PA, Processo Administrativo nº 010/2018 - SGJ-TA, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES:

Diante da manifestação do apoio técnico acerca das propostas financeiras pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade:

1) DESCLASSIFICAR a proposta financeira da empresa ARCHITEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, por não atender à exigência contida no subitem 9.1.7 do Edital, pois não apresentou a composições de preços unitários correspondentes à Planilha;

2) DESCLASSIFICAR a proposta financeira da empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, por não atender à exigência contida no subitem 9.1.7 do Edital, pois não apresentou a composições de preços unitários correspondentes à Planilha;

3) CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta financeira da empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, no valor global de R\$ 1.651.833,36, que foi retificado conforme disposição contida no item 9.4 do Edital da Concorrência nº 001/2019-MP/PA.

Belém, 16 de maio de 2019.

a) Presidente

Protocolo: 434675

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL DE CONSUMO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 204/2018-SGJ-TA, que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 015/2019-MP/PA, empreitada por preço global por grupo, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela PORTARIA Nº. 1715/2019-PGJ, de 28/03/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

05.194.705/0001-00 - NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA FIRELI

GRUPO 6---R\$ 2.579,50

15.078.596/0001-10 - P. L. FADEL INFORMÁTICA

GRUPO 1---R\$ 182.230,55

GRUPO 2---R\$ 60.750,35

GRUPO 3---R\$ 30.432,00

GRUPO 4---R\$ 70.948,05

GRUPO 5---R\$ 23.624,45

Valor total Global do certame R\$ 370.564,90

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 15 de maio de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora Geral de Justiça e.e

Protocolo: 434368

APOSTILAMENTO**APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 008/2019-MP/PA**

O EXMO. SR. DR. GILBERTO VALENTE MARTINS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR a presente apostila ao Contrato nº 008/2019-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2019-MP/PA, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa VOLTCOM DO BRASIL LTDA (CNPJ: 09.614.581/0001-26), para registrar:

I - Alteração dos Dados Bancários do contrato, acima mencionado, disposto na Cláusula Quinta, para:

Banco do Brasil

Agência: 3543-2

Conta Corrente: 24.747-2

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 434369

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 2786/2019-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ALDAIR DE CASTRO JUCA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2279, lotado na Promotoria de Justiça de Icoaraci, a importância de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 07/05/2019 a 06/07/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-33 Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 200,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 700,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de maio de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 434347

PORTARIA 2785/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora RENATA PAES CARVALHO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2660, lotada na Promotoria de Justiça de Acará, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 08/05/2019 a 07/07/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00